



A rejeição pela Comissão Africana de pedidos de estatuto de observador por três organizações de direitos humanos ameaça sua capacidade de cumprir seu mandato de promover e proteger os direitos humanos para todos e todas

Nós, as organizações abaixo-assinadas, expressamos grande desapontamento com a decisão da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (Comissão Africana) de rejeitar os pedidos de estatuto de observador da Alternative Côte d'Ivoire, Human Rights First Ruanda e Synergía – Initiatives for Human Rights. No Comunicado Final da sua 73ª sessão ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 20 de outubro a 9 de novembro de 2022, a Comissão Africana declara que rejeitou os pedidos das três organizações com base em que "a orientação sexual não é um direito ou liberdade expressamente reconhecida sob a Carta Africana" e é "contrário às virtudes dos valores africanos".

Acreditamos que esta decisão da Comissão Africana encoraja a discriminação e a intolerância. A decisão impacta negativamente o trabalho para acabar com as violações contínuas dos direitos humanos contra pessoas e comunidades com base em sua orientação sexual real ou percebida, identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais. Afirma não apenas os preconceitos homofóbicos e transfóbicos no continente africano, mas também expõe os defensores e defensoras dos direitos humanos que trabalham na proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) à violência e à discriminação por parte de atores estatais e não estatais.

A decisão da Comissão Africana afasta-se das medidas para proteger as pessoas LGBTI, incluindo reformas legais, decisões executivas e judiciais descriminalizando a conduta consensual do mesmo sexo entre adultos, tomadas por muitos Estados africanos como Angola, Botsuana, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gabão, Malawi, Moçambique, Seichelles e África do Sul.

As organizações internacionais e regionais têm a responsabilidade de garantir a participação das ONGs e da sociedade civil, garantindo assim o respeito pelos direitos subjacentes à participação. Seu funcionamento efetivo está inexoravelmente ligado à participação da sociedade civil. A participação das ONGs está intrinsecamente ligada ao direito de participar na condução dos assuntos públicos, bem como aos direitos à liberdade de expressão, reunião pacífica e associação, que são direitos humanos protegidos por vários tratados, incluindo a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e o Pacto Internacional para os Direitos Civis e Políticos (ICCPR). Esses direitos devem estar disponíveis para todos, sem qualquer discriminação, inclusive por motivo de orientação sexual, identidade e/ou expressão de género e características sexuais.

Ao rejeitar as candidaturas das três organizações, a Comissão Africana desviou-se e agiu de forma contrária à sua própria jurisprudência estabelecida e padrões normativos. A Comissão Africana expressou a opinião de que "outro estatuto", conforme usado no Artigo 2 da Carta Africana, não se limita aos fundamentos declarados no texto, mas se estende a outros fatores, incluindo "orientação sexual". De fato, no caso *Zimbabwe Human Rights NGO Forum v Zimbabwe* [Comunicação No. 245/2002], a Comissão Africana notou que o objetivo do Artigo 2 é "garantir igualdade de tratamento para indivíduos independentemente de nacionalidade, sexo, raça ou origem étnica, opinião política, religião ou crença, deficiência, idade ou *orientação sexual*".

Da mesma forma, na *Resolução 275 sobre proteção contra a violência e outras violações dos direitos humanos contra pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de género real ou imputada (ACHPR/Res.275(LV)2014)*, a Comissão Africana lembrou que a Carta Africana proíbe a discriminação contra todos os indivíduos com base em distinções de qualquer tipo, como raça, grupo étnico, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional e social, fortuna, nascimento ou qualquer condição. Recordou ainda que o Artigo 3 da Carta confere a todos os indivíduos o direito a igual proteção da lei.

Ao mesmo tempo, a Comissão Africana confirmou inequivocamente que a garantia dos Artigos 4 e 5 da Carta Africana (integridade da pessoa e proibição de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes) deve ser usufruída por todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de género. A Comissão reconhece que as pessoas LGBTI são titulares de direitos sob a Carta e, portanto, devem ter acesso a todos os direitos humanos, incluindo o direito à liberdade de associação, sem qualquer discriminação. A Comissão destacou que o direito à liberdade de associação deve ser entendido de maneira consistente com o direito regional e internacional dos direitos humanos. É agora um princípio bem estabelecido que a discriminação com base na orientação sexual é proibida. A Comissão deve, portanto, defender este princípio em todas as suas decisões.

Ao rejeitar os pedidos de estatuto de observador, a Comissão Africana nega que indivíduos que protegem os direitos das pessoas LGBTI possam ser defensores dos direitos humanos, contrariando a *Resolução 376/2017 sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África*, na qual a própria Comissão Africana chamou para a adoção de medidas legislativas específicas para reconhecer o estatuto dos defensores dos direitos humanos e proteger os seus direitos e os direitos dos seus colegas e familiares, incluindo mulheres defensoras dos direitos

humanos e aqueles que trabalham em questões como [...] orientação sexual e identidade de gênero.

A referência da Comissão às "virtudes dos valores africanos" não é apenas uma citação errada da Carta, mas também um afastamento da própria Carta. Enquanto o Artigo 29(7) afirma que todo indivíduo tem o dever de "preservar e fortalecer os valores culturais africanos positivos em suas relações com outros membros da sociedade, no espírito de tolerância, diálogo e consulta e, em geral, contribuir para o promoção do bem-estar moral da sociedade", é difícil acreditar que negar o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na Carta a qualquer titular de direitos sem discriminação, incluindo pessoas LGBTI, é um "valor cultural africano positivo" protegido pela Carta.

Em seu comunicado, a Comissão parece rejeitar os princípios básicos de universalidade e inalienabilidade dos direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos como princípios fundamentais de todos os instrumentos e mecanismos atuais de direitos humanos. A esse respeito, o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a "dignidade inerente e [...] os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana". A decisão da Comissão Africana, portanto, contraria o espírito do Artigo 60 da Carta, que afirma que "A Comissão inspira-se no direito internacional relativo aos direitos humanos e dos povos, nas disposições da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas disposições dos outros instrumentos adotados pelas Nações Unidas e pelos países africanos no domínio dos direitos humanos e dos povos".

A missão, visão e mandato das três organizações incluem, mas não se limitam à proteção dos direitos humanos de indivíduos LGBTI e defensores dos direitos humanos. Ao rejeitar seus pedidos, a Comissão envia uma mensagem assustadora a todos os defensores de direitos humanos no continente de que proteger os direitos humanos de indivíduos LGBTI e defensores de direitos humanos restringiria suas oportunidades de participar da condução de assuntos públicos e do sistema africano. Tal abordagem está em total contraste com a Resolução 275, que exorta os "Estados Partes a garantir que os defensores dos direitos humanos trabalhem em um ambiente favorável, livre de estigma, represálias ou processos criminais" e torna a própria Resolução inoperável, uma vez que estigmatiza todos os que trabalhariam para torná-la real.

O procedimento que leva à decisão da Comissão também se desvia de sua própria prática padrão para considerar os pedidos de estatuto de observador em público. Mais importante ainda, a Comissão publicou a rejeição dos pedidos de estatuto de observador no seu Comunicado Final sem notificar os requerentes. A *Resolução 361 sobre a concessão e manutenção do estatuto de observador para organizações não governamentais que trabalham com direitos humanos e dos povos na África* exige expressamente que a Comissão Africana notifique os requerentes do estatuto de observador da sua decisão sem demora.

Preocupa-nos que a decisão da Comissão Africana possa ter sido motivada pela Decisão 1015 do Conselho Executivo, órgão político da União Africana que anteriormente pressionou a Comissão Africana a retirar o estatuto de observador que havia concedido à Coalizão de Lésbicas Africanas. Portanto, a decisão não apenas sugere a predisposição da Comissão para apaziguar certos Estados membros repressores, mas também sinaliza uma perigosa virada para a renúncia irremediável de sua independência na execução do mandato estabelecido pelo Artigo 45 da Carta. Ela questiona a integridade, imparcialidade e competência em direitos humanos dos membros da Comissão Africana, conforme exigido pelo Artigo 31 da Carta.

Com base no exposto, as organizações abaixo-assinadas instam a Comissão Africana a:

- revogar prontamente sua decisão de rejeitar os pedidos de estatuto de observador das três organizações e cumprir seu mandato de proteger e promover os direitos humanos para todas as pessoas, conforme exigido pelo Artigo 45 da Carta;
- assegurar-se de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos de acordo com as leis e normas internacionais e regionais de direitos humanos, livre de qualquer interferência política e defendendo sua independência em todas as suas decisões;
- reafirmar o espírito da Resolução 275/2014 em todas as suas decisões e reconhecer os perigos da violência e outras formas de discriminação contra pessoas com base em sua orientação sexual real ou imputada e identidade de gênero;
- comprometer-se com a proteção de todas as pessoas defensoras dos direitos humanos sem qualquer discriminação;
- abster-se de qualquer interpretação restritiva da Carta que tenha um impacto negativo em seu mandato de proteger e promover os direitos humanos para todas as pessoas.

Co-patrocinadores da declaração:

African Union Watch

Alternative Côte d'Ivoire

Amnesty International

Article 19

Centre for Human Rights – University of Pretoria

Civicus

Commission indépendante des droits de l'homme en Afrique du Nord

DefendDefenders

Equality Now

Human Rights First Rwanda

Human Rights Watch

Institute for Human Rights and Development in Africa

International Federation for Human Rights

International Service for Human Rights

Le Mouvement pour les Libertés Individuelles

PanAfrica ILGA

Robert F. Kennedy Human Rights

Synergía – Initiatives for Human Rights

The Initiative for Strategic Litigation in Africa

Para subscrever esta declaração [clique aqui](#).